

REUNIÃO CMO 28/05/25
<u>Aprovado por</u>
<u>Maria</u>
APROVADO EM MINUTA
O Funcionário
<u>Agostinho</u>



Proposta de Deliberação
N.º 489/2025

Serviço: DMOTDU/DOTP / Divisão de Ordenamento do Território
Assunto: Revisão do Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia

Registo N.º INT-CMO/2025/8324

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa:

Responsável

Económica

Projeto Ano/Nº

I - Introdução:

- O presente procedimento prende-se com o início do processo de Revisão do Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia (PUAPCT).

A área de intervenção do PUAPCT localiza-se nas freguesias de Porto Salvo e Barcarena, sendo limitada a Norte e Poente pelo próprio limite do Concelho de Oeiras, a Nascente pela Ribeira de Barcarena/Fábrica da Pólvora e a Sul pelos aglomerados urbanos de Talaíde, Leão, Leceia e Barcarena.

A superfície afeta ao Plano possui uma área aproximada de 360 hectares.

II - Análise

- A pertinência da Revisão deste PMOT prende-se com o reconhecimento da sua desatualização, face aos quase 30 anos de vigência, que se traduzem na necessidade de adequação aos padrões e

parâmetros de exigência e procura atuais, com o objetivo de melhor servir a estratégia de desenvolvimento municipal e a própria funcionalidade do espaço do Parque de Ciência e Tecnologia.

3. Os Termos de Referência, anexos, fundamentam a necessidade e a oportunidade de revisão do Plano, sendo apresentadas as orientações estratégicas para a sua elaboração, nos termos do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e do artigo 8º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei das Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo), ambas na sua redação atual, que se refere ao dever de promoção do ordenamento do território por parte das autarquias..
4. Considerando o tempo decorrido desde a entrada em vigor do Plano, o normativo que lhe dá corpo necessita de atualização e adequação, procurando fazer face à novas necessidades e exigências do território, determinadas não só pela dinâmica da sociedade em si, da evolução da economia, das preocupações ambientais e culturais, como também, pela implementação da visão preconizada no modelo de desenvolvimento urbano proposto na revisão e posterior alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras, em particular no que se refere aos critérios de classificação e qualificação do solo.
O próprio artigo 26º do regulamento do Plano determina que "...o plano vigorará por um período de 10 anos, devendo ser revistos nos termos legais".
5. A necessidade de atualização dos Planos territoriais encontra-se plasmada no RJIGT, na alínea a) do n.º 2 do artigo 124º.
6. No seguimento da publicação da Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao RJIGT, segundo Aviso nº 19629/2022 de 13 de outubro é reforçada a necessidade de o Município proceder à atualização dos Planos de hierarquia inferior (PU e PP) de forma a garantir a sua harmonização, resolvendo, também, as questões suscitadas com a Reserva Ecológica Nacional, publicada em data posterior à entrada em vigor do PUAPCT.
7. Ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do Artigo 78º do RJIGT, tendo em conta os critérios para a tomada de decisão sobre a necessidade ou dispensa da revisão do PUAPCT, da Avaliação Ambiental Estratégica, foi verificada a sua aplicabilidade (n.º 1 do artigo 3º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio) e a amplitude e

relevância de cada um deles no contexto desta revisão do Plano, concluindo-se que a revisão do PUAPCT deverá ser sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

8. A elaboração de instrumentos de gestão territorial de nível municipal tem enquadramento no artigo 76.^º do Decreto-lei n.^º 80/2015 de 14 de maio, o qual estabelece os prazos de elaboração dos PMOTs e o período de participação pública, considerando-se para este caso, um período de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões que possam ser consideradas no âmbito do processo a iniciar, tal como disposto nos artigos 76.^º, n.^º 1, e 88.^º, n.^º 2 do mesmo Diploma.

IV - Proposta

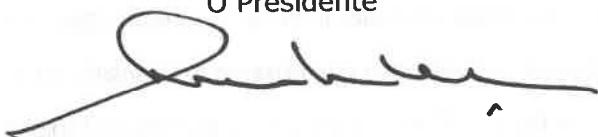
9. Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere:

- a) Aprovar o início do procedimento de Revisão do Plano de Urbanização da Área do Parque de Ciência e Tecnologia (PUAPCT), bem como os respetivos Termos de Referência que se anexam, e que definem a oportunidade de a Câmara Municipal deliberar a revisão do Plano de Urbanização. Fixa-se um prazo de 18 meses para a conclusão da Revisão do PUAPCT.
- b) Dar cumprimento ao disposto no artigo 76.^º, n.^º 1, do RJIGT, submetendo a presente proposta de deliberação, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, com vista a que, conforme se dispõe no artigo 88.^º, n.^º 2 do mesmo diploma legal, por um período de 30 dias úteis, os interessados possam formular sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de elaboração.
- c) Qualificar a Revisão do PUAPCT para ser sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, segundo artigo 78º do RJIGT.

V - Anexos

- Informação DMOTDU/DOTP/INT-CMO/2025/8252 (disponível no Edoclink);
- Termos de Referência para a Revisão do PUAPCT;
- Planta de localização da área de intervenção PUAPCT.

O Presidente



Isaltino Morais

Oeiras, 29 de abril de 2025

